



LEI MUNICIPAL Nº 576/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DO CARGO DE CUIDADOR DE JOVENS E CRIANÇAS, VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ABAIARA – CE, QUANDO EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída gratificação mensal no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Cuidador de jovens e crianças, vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Abaiara-CE, que forem formalmente designados para o desempenho de funções específicas de apoio à Educação Inclusiva.

Art. 2º - A gratificação referida no art. 1º desta lei será concedida exclusivamente quando o servidor exercer, de forma contínua e comprovada, uma ou mais das seguintes funções específicas:

- I** – Dar suporte aos alunos na ausência momentânea do professor;
- II** – Auxiliar nas práticas pedagógicas e em atividades que demandem atenção individualizada, especialmente para crianças atípicas;
- III** – Auxiliar diretamente na promoção e execução da educação inclusiva;
- IV** – Facilitar o processo de aprendizado por meio da leitura, escrita ou execução de atividades, nos casos em que o aluno não possuir autonomia intelectual ou motora;
- V** – Elaborar relatórios periódicos em parceria com o professor titular, a serem compartilhados com a equipe pedagógica da escola e com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Farão jus à gratificação os cuidadores que estiverem no efetivo exercício da função em sala de aula e que comprovarem formação específica ou curso de especialização em Educação Inclusiva e/ou áreas correlatas, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.





I - O pagamento da gratificação será feito proporcionalmente ao período de designação para trabalhar excepcionalmente no exercício da função de Educação Inclusiva.

II - A ausência injustificada às atividades relacionadas ou o desvio de função poderá acarretar a suspensão do pagamento da gratificação, mediante apuração administrativa. Além disso, a remoção da gratificação poderá ser feita por ato discricionário do Poder Executivo, quando amparado em informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A gratificação prevista nesta Lei possui caráter transitório e indenizatório, não se incorporará ao vencimento base do servidor e não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de aposentadoria e pensão.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e poderão ser suplementadas, quando necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara-CE, 15 de maio de 2025.



ANGELO FURTADO SAMPAIO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 576/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DO CARGO DE CUIDADOR DE JOVENS E CRIANÇAS, VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ABAIARA – CE, QUANDO EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída gratificação mensal no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Cuidador de jovens e crianças, vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Abaiara-CE, que forem formalmente designados para o desempenho de funções específicas de apoio à Educação Inclusiva.

Art. 2º - A gratificação referida no art. 1º desta lei será concedida exclusivamente quando o servidor exercer, de forma contínua e comprovada, uma ou mais das seguintes funções específicas:

- I** – Dar suporte aos alunos na ausência momentânea do professor;
- II** – Auxiliar nas práticas pedagógicas e em atividades que demandem atenção individualizada, especialmente para crianças atípicas;
- III** – Auxiliar diretamente na promoção e execução da educação inclusiva;
- IV** – Facilitar o processo de aprendizado por meio da leitura, escrita ou execução de atividades, nos casos em que o aluno não possuir autonomia intelectual ou motora;
- V** – Elaborar relatórios periódicos em parceria com o professor titular, a serem compartilhados com a equipe pedagógica da escola e com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Farão jus à gratificação os cuidadores que estiverem no efetivo exercício da função em sala de aula e que comprovarem formação específica ou curso de especialização em Educação Inclusiva e/ou áreas correlatas, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.

I - O pagamento da gratificação será feito proporcionalmente ao período de designação para trabalhar excepcionalmente no exercício da função de Educação Inclusiva.

II - A ausência injustificada às atividades relacionadas ou o desvio de função poderá acarretar a suspensão do pagamento da gratificação, mediante apuração administrativa. Além disso, a remoção da gratificação poderá ser feita por ato discricionário do Poder Executivo, quando amparado em informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A gratificação prevista nesta Lei possui caráter transitório e indenizatório, não se incorporará ao vencimento base do servidor e não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de aposentadoria e pensão.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e poderão ser suplementadas, quando necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara-CE, 15 de maio de 2025.

ANGELO FURTADO SAMPAIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cícero Gonçalves Dantas

Código Identificador:8F3EAFD4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 19/05/2025. Edição 3714

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>